

CONTRATO Nº 64/2026

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICAL TECH - MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 20.250.190/0001-02, com sede na R. Candido Carneiro, Nº 551, Bairro: Vila Bom Jesus, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.014-200, (17) 99601-6594, E-mail: licitamedical@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada pela Sócia administradora, Sr.(a) **MILENE ALMADA DE OLIVEIRA ALVES**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 183/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDÓPOLIS-SP”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM	5797	MÊS	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00



<p>FORNECIMENTO DE PEÇAS.</p> <p>Os serviços compreendem:</p> <p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA:</p> <ul style="list-style-type: none"> •A manutenção deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias. •Limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes. •INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. <p>MANUTENÇÃO CORRETIVA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sem limite máximo de chamados. •INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. <p>Equipamentos inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> •21 amalgamadores. •42 autoclaves. •31 bombas à vácuo. •31 Unidades auxiliares. •250 canetas de alta rotação. •34 cadeiras odontológicas. 					
--	--	--	--	--	--





<ul style="list-style-type: none"> •28 compressores. •120 contra-ângulos. •42 fotopolimerizadores. •90 micro motores. •69 mochos. •32 negatoscópios. •42 peças retas. •50 aparelhos de ultrassom e jato de bicarbonato. •35 seladoras para grau cirúrgico. •02 aparelhos de laser de baixa potência. •03 localizadores foraminais. •01 aparelho de instrumentação rotatória com localizador foraminal. •02 aparelhos de instrumentação rotatória. -03 aparelhos de radiografia periapical. •01 sensor de radiografia digital periapical. 					
---	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. Início da execução do objeto: imediato após a assinatura do contrato.

3.3. A execução dos serviços a serem prestados corresponde à manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, de diversas marcas e modelos, pertencentes aos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Fernandópolis, em múltiplos endereços indicados a seguir:

ESF Araguaia	Rua das Araras, n.º 106, Jd. Araguaia
ESF Brasilândia	Rua Carlos Barozzi, n.º 520, Brasilândia
ESF Brasitânia	Rua das Américas, n.º 765, Brasitânia





ESF CADIP	Rua Brasília, n.º 756, Vila Regina
ESF CAIC	Rua Benedita Cruz, n.º 747, Bernardo Pessuto
ESF CECAP	Rua E, n.º 125, Cecap
ESF CEO	Rua Paraíba, n.º 982, Centro
ESF COHAB 1-2	Rua Paulino M. Duran, Cohab Antônio Brandini
ESF Guanabara	Rua Pernambuco, n.º 3728, Guanabara
ESF Ipanema	Rua Airton Marques de Souza, n.º 269, Ipanema
ESF Paraíso 1-2	Rua Rubens Padilha Meato, n.º 923, Paraíso
ESF Paulista	Rua Belo Horizonte, n.º 629, Paulista
ESF Paulo Sano	Rua Pastor Alcides P de Souza, n.º 147
ESF Planalto	Av. da Saudade, n.º 1011, Planalto
ESF Rio Grande	Rua Kazuyoshi Beppu, n.º 355, Rio Grande
ESF Rosa Amarela	Rua Romildo José Sandrin, n.º 184, Por do Sol
SAMU	Av. Afonso Cáfaru, n.º 189, Higienópolis
ESF Santa Bárbara	Av. Moacir Ferrari, n.º 199, Jardim Santa Bárbara
ESF Uirapuru	Av. Anhaguera, n.º 577, Uirapuru





ESF Universitário	Rua Eurípedes Teixeira de Rezende, n.º 131, Universitário
UPA	Av. dos Arnaldos, n.º2766, Por do Sol
ESF Vila Regina	Av. Brasília, n.º 704, Vila Regina
Centro de Zoonozes	Av. Litério Grecco, n.º 300, Vila São Fernando

3.3.1. Os locais de manutenção, acima informado, bem como a localização dos equipamentos poderão sofrer alterações conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Saúde Bucal, as quais serão comunicadas previamente a licitante CONTRATADA.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no período compreendido entre 7h e 17h, sendo preferencialmente no horário de funcionamentos das unidades a fim da execução dos serviços ser acompanhada pelo profissional responsável pelo local, de segunda-feira a sábado, feriados e ponto facultativo em que houver atendimento nas unidades, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, salvo exceções combinadas previamente entre a coordenação de odontologia e a empresa prestadora dos serviços.

3.5. Os serviços de manutenção deverão ser desenvolvidos no período indicado, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento normal dos serviços odontológicos, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem encargos para à Administração Pública.

3.6. A CONTRATADA deverá sinalizar quais equipamentos estarão sofrendo intervenção, bem como deverá efetuar a limpeza geral do ambiente de situação do equipamento imediatamente após a execução dos serviços objeto deste documento.

3.7. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos equipamentos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.





3.8. Se para a execução dos serviços for necessária a paralisação total ou parcial das atividades odontológicas, a CONTRATADA deverá prever o prazo de manutenção e informar com antecedência o fiscal do contrato.

3.9. A CONTRATADA deverá acompanhar toda as instalações e desinstalações de equipamentos que se fizerem necessárias durante a execução do contrato, orientando a CONTRATANTE sobre adequações dos ambientes que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do equipamento.

3.10. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas, atender chamados e solucionar o que for necessário ao perfeito funcionamento de todos os equipamentos, devendo responsabilizar-se tanto pela manutenção preventiva quanto corretiva.

3.11. A execução dos serviços deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.11.1 A CONTRATADA deverá obedecer a todas as recomendações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.12. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer ônus que advir sobre o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, em decorrência dos serviços prestados.

3.13. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE através dos fiscais designados, podendo a CONTRATADA indicar prepostos com os quais serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

3.14. Caberá à direção da CONTRATANTE determinar as prioridades dos serviços e sustar a execução de qualquer serviço que esteja fora das especificações, bem como rejeitar os que estiverem em desacordo com o que foi contratado.

3.15. O serviço a ser prestado possui estimativa de uso de 1 (uma) manutenção preventiva por mês em todos os equipamentos constantes do anexo III, totalizando 12 (doze) manutenções preventivas em um ano, adicionando-se as manutenções corretivas que se fizerem necessárias, por meio de solicitação e conforme demanda.



3.16. Os profissionais encarregados da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e sendo estes devidamente qualificados.

3.17. DAS MANUTENÇÕES

3.17.1. Manutenção preventiva

3.17.1.1. Entende-se por manutenção preventiva (MP), todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento. Além disso, a manutenção preventiva tem por finalidade prevenir a ocorrência de defeitos e/ou alterações nos equipamentos.

3.17.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal e deverão ocorrer em todos os itens constantes na relação de equipamentos que compõem o parque tecnológico do Departamento de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Fernandópolis, disposto no Anexo III deste Termo, em data e horário acordado entre as partes.

3.17.1.3. Os serviços serão prestados nas respectivas Unidades de Saúde do Município de Fernandópolis, cuja execução tem por finalidade manter os equipamentos odontológicos em perfeitas condições de funcionamento, com estrita observância na aplicação de todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante.

3.17.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de consumo (peças, acessórios e reparos) necessários e suficientes à completa realização dos serviços de manutenção preventiva.

3.17.1.5. Havendo a necessidade de substituição de peças, acessórios ou reparos em qualquer equipamento relacionado no Anexo III, a responsabilidade e o ônus pela aquisição destas será integralmente da CONTRATADA, sem nenhum aumento, acréscimo ou despesa extra ao valor mensal ora contratado.

3.17.1.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva através de procedimentos técnicos, com substituição de peças, acessórios ou reparos, quando necessário, objetivando otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.

3.17.1.7. A manutenção deverá ser realizada no local onde o equipamento se encontra instalado.



3.17.1.7.1. Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), sob suas expensas, mediante prévia autorização do fiscal e assinatura de Termo de Responsabilidade de Retirada, previsto no Anexo IV deste Termo, devendo restituí-lo(s) em perfeitas condições de uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.17.1.8. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva em quaisquer equipamentos adquiridos em substituição aos equipamentos elencados no Anexo III, observado o disposto no item 5.19 deste Termo de Referência.

3.17.1.9. A realização de manutenção preventiva em equipamentos novos se dará **após finalizado o período de garantia**, ficando a cargo da CONTRATADA, após o término do referido prazo, realizar a manutenção preventiva habitual desses equipamentos, sem nenhum aumento, acréscimo ou despesa extra ao valor mensal ora contratado.

3.17.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensalmente das manutenções preventivas em todos os equipamentos, conforme previsto no item 5.21 deste Termo de Referência.

3.17.1.11. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- Revisão geral com emissão dos respectivos diagnósticos de riscos;
- Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, mangueiras e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
- Correção de vazamentos de ar e água em todo sistema alimentados dos consultórios odontológicos e periféricos;
- Limpeza externa, drenagem, programação e inspeção do funcionamento dos compressores e ajustes de correias, troca de óleos e outros, bem como limpeza dos filtros de ar, troca dos filtros de carvão e outros além da regulagem de pressão de saída de ar dos compressores;
- Testes, recarga, calibração e lubrificação com finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;
- Assessoria e orientações na elaboração e execução de novas instalações de equipamentos odontológicos de unidades futuras;
- Instalação e reforma de equipamentos odontológicos e periféricos.





3.17.1.12. Durante a execução dos reparos deverá ser observado, dentre outros:

- Capacidade de operação do equipamento;
- Verificação da vedação dos painéis dos equipamentos, se for o caso;
- Verificação do estado de cabeamentos, circuitos elétricos, cabos de alimentação elétrica e isolamentos elétricos, bem como o funcionamento geral dos equipamentos;
- Verificação dos ajustes e, se for o caso, aferição de mostradores/medidores;
- Observação de ruídos e vibrações anormais ou falhas de desempenho intermitentes;
- Inspeção de tubulações e seus componentes, se for o caso;
- Testes de funcionamento;
- Eliminação das sujeiras e reparos de danos nos consultórios provenientes da execução das manutenções, será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.17.2. **Manutenção corretiva**

3.17.2.1. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos objetivando a eliminação de defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

3.17.2.2. Os reparos necessários deverão ser realizados por profissionais de comprovada capacidade técnica, além de serem qualificados tecnicamente para os devidos procedimentos referidos no objeto do contrato.

3.17.2.3. O serviço de manutenção corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno às condições normais de funcionamento. Compreende, inclusive, as substituições de peças, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

3.17.2.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de chamados que deverão ser abertos pela CONTRATANTE através de e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagens, a serem disponibilizados após a assinatura do contrato, para a correção de defeitos ou falhas





em quaisquer equipamentos previstos, sem limite máximo de chamados para manutenções corretivas por mês, por meio de solicitação.

3.17.2.5. A CONTRATADA deverá comparecer ao local, no caso de panes eventuais do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada pela CONTRATANTE, a contar do recebimento dos chamados ou solicitação emitido por servidor(es) devidamente autorizado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de sanar o problema.

3.17.2.6. Caso a execução do reparo depender da substituição de peças, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da visita diagnóstica, para efetuar a substituição da(s) mesma(s), a fim de não prejudicar o fluxo normal de atendimentos, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo por escrito, devendo ser previamente aceito pela CONTRATANTE, já estando incluídas no valor contratado as trocas de peças necessárias à execução do serviço, bem como o valor integral da mão-de-obra.

3.17.2.7. A manutenção deverá ser realizada no local onde o equipamento se encontra instalado.

3.17.2.7.1. Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), sob suas expensas, mediante prévia autorização do fiscal e assinatura de Termo de Responsabilidade de Retirada (Anexo IV), devendo restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.17.2.8. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local de instalação do equipamento, a CONTRATADA poderá, por suas expensas, remover o equipamento, mediante prévia autorização do fiscal e assinatura de Termo de Responsabilidade de Retirada, previsto no Anexo IV deste Termo, devendo o relatório ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local, contendo todas as identificações do aparelho (marca, modelo, nº de série, nº de patrimônio).

3.17.2.9. Após realizadas as manutenções de caráter corretivo, a CONTRATADA poderá lacrar as vias de acesso aos sistemas eletrônicos do equipamento reparado, para efeitos de assegurar a garantia de seus serviços, desde que os mesmos tenham sido atestados pela Secretaria de Saúde e cujo procedimento de lacração não afete o uso normal do respectivo equipamento.





3.17.2.10. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informações mensalmente sobre o andamento das manutenções corretivas realizadas, bem como a previsão de retorno ao gestor responsável pela Fiscalização do Contrato, conforme previsto no item 5.21. deste Termo de Referência.

3.18. TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS

3.18.1. O transporte dos equipamentos, quando necessário, deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar identidade, qualidade e a integridade dos mesmos.

3.18.2. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

3.18.3. Quando do retorno dos equipamentos ou parte(s) deles ao setor de origem, a CONTRATADA deverá efetuar a reinstalação dos mesmos na devida localidade de retirada, fazendo os testes necessários na presença do fiscal do contrato ou do responsável pelo setor.

3.18.4. Deverão ser entregues os relatórios das intervenções efetuadas nos aparelhos/equipamentos.

3.18.5. O Transporte dos equipamentos também ocorrerá quando da necessidade de transferência patrimonial onde os equipamentos deverão ser retirados de uma unidade onde estão alocados e transferidos para outra unidade indicadas pela CONTRATANTE. A transferência patrimonial deverá ser requerida pela Administração com Antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para que a CONTRATADA possa agendar a desinstalação e instalação do equipamento que ocorrerá sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.19. AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

3.19.1. Durante a vigência do contrato poderão ocorrer substituições de equipamentos antigos por novos equipamentos de mesma natureza, devendo a CONTRATADA ser cientificada destas ocorrências.

3.19.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência na instalação de novas tecnologias que venham a substituir quaisquer dos equipamentos objetos da presente contratação, sempre que necessário, devendo a CONTRATANTE solicitar o serviço no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para a realização dos procedimentos necessários.





3.19.3. Fica a cargo da CONTRATADA, após o término do prazo de garantia do equipamento, realizar a manutenção preventiva normalmente dos equipamentos, sem nenhum aumento, acréscimo ou despesa extra ao valor mensal ora contratado, conforme previsto no subitem 5.17.1.9.

3.19.4. Os serviços de manutenção corretiva em equipamentos novos somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeitos cobertos pela garantia e com autorização expressa da CONTRATANTE.

3.19.5. Ocorrendo qualquer defeito em equipamento sob garantia, a CONTRATADA será acionada para avaliação técnica, e sendo constatado que o problema do equipamento decorre de defeitos de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

3.19.6. Caso a CONTRATADA execute os serviços nos equipamentos que se encontram na garantia, sem a autorização prévia da CONTRATANTE, e do fato resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante do equipamento, a contratada assumirá todos os ônus a que estaria sujeito o fabricante do equipamento durante o período remanescente da garantia.

3.20. **SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

3.20.1. Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, havendo a necessidade de substituição de peças, acessórios ou reparos em qualquer equipamento relacionado no Anexo III anexo, que compõem o parque tecnológico da Secretária Municipal de Saúde - Departamento de Saúde Bucal, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pela aquisição de todas as peças, acessórios ou reparos necessários à substituição, sem nenhum aumento, acréscimo ou despesa extra ao valor mensal ora contratado.

3.20.2. A CONTRATADA deverá se atentar aos prazos de manutenção descritos no item 3.17.2.6.

3.20.3. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e, quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação, em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.





3.20.4. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção preventiva/corretiva.

3.20.5. Os materiais de consumo tais como: parafusos, o-rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus a Administração Pública.

3.20.6. Quando necessária a substituição das peças, deverão ser da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, bem como devendo ser novas, originais, de primeiro uso e genuínas, e as peças substituídas (peças defeituosas) deverão ser deixadas no consultório de origem.

3.20.7. Excepcionalmente, quando comprovadamente e justificadamente não houver disponibilidade de peças originais no mercado, a CONTRATADA poderá substituí-las por peças similares sob expressa autorização da CONTRATANTE, devendo as mesmas serem novas e sem uso, e desde que não venham a comprometer o funcionamento do equipamento.

3.20.8. Efetuada a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer nota fiscal destas e assegurar a garantia legal das mesmas.

3.20.9. Havendo necessidade de devolução da peça, em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente à CONTRATADA através da lavratura de notificação, devendo constarem no processo respectivo.

3.21. RELATÓRIOS

3.21.1. Para as manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal, após a execução dos serviços devidamente assinados pelos técnicos responsáveis, no qual deverá constar:

- a) A descrição dos serviços realizados;
- b) O fornecimento e aplicação de materiais de reposição e peças substituídas;
- c) O local da prestação dos serviços;
- d) O tipo de equipamento, com o nº de patrimônio e nº de série do equipamento;



e) Data do serviço;

f) Assinatura do responsável pela unidade de situação do equipamento ou servidor público designado atestando a realização dos serviços.

3.21.2. No caso das manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado, contendo todas as identificações do aparelho (marca, modelo, nº de série, nº de patrimônio), especificando a causa e tipo de problema apresentado e a necessidade, ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

3.21.3. O relatório de manutenções corretivas deverá ser assinado pelo responsável da unidade de situação do equipamento reparado ou por servidor previamente designado pela Administração.

3.21.4. Quando da impossibilidade de conserto dos equipamentos odontológicos objeto deste Termo, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico condenatório para assessoramento nos procedimentos de baixa patrimonial de equipamentos inservíveis, com a devida justificativa, acompanhado de fotos e validado pelo profissional técnico habilitado juntamente com o fiscal do contrato.

3.22. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

3.22.1. Todas as peças e mão de obra necessária para a execução deste objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e a garantia dos mesmos deverá ser no mínimo de três meses, a contar da execução dos serviços.

3.22.2. Caso a CONTRATADA não apresente a nota fiscal da peça, deverá apresentar uma declaração própria, responsabilizando-se pela procedência da mesma e por sua garantia de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de sua instalação, independentemente do término da vigência do contrato de manutenção dos equipamentos. Esta garantia incluirá a remoção, reparo e/ou substituição e reinstalação da peça em questão.

3.22.3. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados da data da conclusão dos reparos dos equipamentos, independentemente da natureza do defeito apresentado, ainda que esse prazo se prolongue além do término do contrato.

3.22.4. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas e corretivas feitas sem o atesto em relatório, conforme especificado nos itens 5.21.1 e 5.21.2, por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

3.22.5. A instalação de quaisquer peças nos equipamentos, bem como as visitas esporádicas para a realização de manutenções corretivas, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Prefeitura Municipal de Fernandópolis por tais aplicações, quaisquer ônus adicionais aos preços contratados para os serviços de manutenção.

3.23. TESTES

Após as devidas correções, o aparelho deverá ser testado na presença do responsável pela unidade de situação do equipamento, ou por servidor designado, devendo o profissional técnico da CONTRATADA realizar todos os testes necessários para verificar seu funcionamento e as devidas adequações e, só então, assinar o cumprimento da ordem de serviço.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

3.24. O serviço será executado em múltiplos endereços (ponto a ponto), indicados abaixo:

ESF Araguaia	Rua das Araras, n.º 106, Jd. Araguaia
ESF Brasilândia	Rua Carlos Barozzi, n.º 520, Brasilândia
ESF Brasitânia	Rua das Américas, n.º 765, Brasitânia
ESF CADIP	Rua Brasília, n.º 756, Vila Regina
ESF CAIC	Rua Benedita Cruz, n.º 747, Bernardo Pessuto
ESF CECAP	Rua E, n.º 125, Cecap
ESF CEO	Rua Paraíba, n.º 982, Centro
ESF COHAB 1-2	Rua Paulino M. Duran, Cohab Antônio Brandini



ESF Guanabara	Rua Pernambuco, n.º 3728, Guanabara
ESF Ipanema	Rua Airton Marques de Souza, n.º 269, Ipanema
ESF Paraíso 1-2	Rua Rubens Padilha Meato, n.º 923, Paraíso
ESF Paulista	Rua Belo Horizonte, n.º 629, Paulista
ESF Paulo Sano	Rua Pastor Alcides P de Souza, n.º 147
ESF Planalto	Av. da Saudade, n.º 1011, Planalto
ESF Rio Grande	Rua Kazuyoshi Beppu, n.º 355, Rio Grande
ESF Rosa Amarela	Rua Romildo José Sandrin, n.º 184, Por do Sol
SAMU	Av. Afonso Cáfaró, n.º 189, Higienópolis
ESF Santa Bárbara	Av. Moacir Ferrari, n.º 199, Jardim Santa Bárbara
ESF Uirapuru	Av. Anhaguera, n.º 577, Uirapuru
ESF Universitário	Rua Eurípedes Teixeira de Rezende, n.º 131, Universitário
UPA	Av. dos Arnaldos, n.º 2766, Por do Sol
ESF Vila Regina	Av. Brasília, n.º 704, Vila Regina
Centro de Zoonozes	Av. Litério Grecco, n.º 300, Vila São Fernando

3.24.1. Os locais de manutenção, acima informado, bem como a localização dos equipamentos já existentes relacionados no Anexo III, poderão sofrer alterações



conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Saúde Bucal, as quais serão comunicadas previamente a licitante CONTRATADA.

3.24.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- Os serviços de manutenção preventiva/corretiva deverão ser executados no período compreendido entre 7h e 17h, sendo (preferencialmente no horário de funcionamentos das unidades a fim da execução dos serviços ser acompanhada pelo profissional responsável pelo local), de segunda-feira aos sábados e feriados e ponto facultativos que houver atendimento nas unidades;

3.25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.26. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.27. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.28. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.29. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.30. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.31. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.32. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.33. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.34. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.35. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.36. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.37. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.38. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.39. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.40. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

3.41. Cabe ao gestor do contrato:

3.41.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações



e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.41.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.41.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.41.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.41.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

3.41.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.41.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).



6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1. O prazo de validade.

6.11.2. A data da emissão.

6.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

6.11.4. O período respectivo de execução do contrato.

6.11.5. O valor a pagar.

6.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.14. A Administração deverá realizar consulta para:

6.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.



6.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

6.21. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

6.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.

8.3. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, desconformidades técnicas, execução inadequada ou descumprimento dos parâmetros de qualidade, para que proceda, às suas expensas, à correção, reexecução ou complementação dos serviços.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à qualidade, extensão ou conformidade — comunicar o Contratado para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.

8.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

8.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.





8.10. Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pelo Contratado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

8.13. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações decorrentes de determinação administrativa ou de ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação adequada dos serviços, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.

9.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.





9.5. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança, normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

9.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como sanar falhas, vícios, erros ou desconformidades constatadas.

9.7. Responder pelos danos decorrentes de serviços executados inadequadamente ou com falhas, nos termos do Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos apurados.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Quando não for possível à Administração verificar eletronicamente a regularidade do contratado, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização os documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente válidos e atualizados durante toda a vigência contratual.

9.10. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições exigidas na fase de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratadas, especialmente caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, garantindo pleno acesso aos documentos essenciais relacionados à execução dos serviços.

9.13. Suspender a execução dos serviços quando houver determinação expressa do Contratante, especialmente quando houver risco de execução em desconformidade ou potencial de causar prejuízo à Administração.





9.14. Responder pela integridade dos serviços até seu efetivo recebimento pela Administração, suportando integralmente eventuais prejuízos decorrentes de falha executiva, erro técnico, má prestação ou descumprimento das obrigações contratuais.

9.15. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

9.16. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, qualquer solicitação de alteração de metodologia, técnica, procedimento ou especificação, devidamente justificada, ficando sua aceitação condicionada à avaliação técnica e autorização formal da Administração.

9.17. Não utilizar mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e ao cumprimento das normas de saúde e segurança.

9.18. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a efetiva observância das reservas de vagas previstas em lei, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados ou acessos obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil e penalmente por eventual divulgação indevida.

9.22. Arcar com eventuais ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Cumprir todas as normas legais vigentes, bem como regras de segurança, proteção ao patrimônio público e procedimentos definidos pelo Contratante para execução dos serviços.



10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.



12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SCPI - PORTAL DE COMPRAS

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SCPI - PORTAL DE COMPRAS serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.





12.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SCPI - PORTAL DE COMPRAS.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

13.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

13.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante contratação de remanescente, nova licitação ou outro meio admitido em lei.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

13.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

13.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

13.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.



13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.683/2025.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, 24 de abril de 2026.

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Contratante

**MEDICAL TECH - MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA**

MILENE ALMADA DE OLIVEIRA ALVES

Sócia administradora





TESTEMUNHAS:

STHEFANI SANTANA TASSONI

GEOVANI COSTA CARVALHO





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

C34FE422D3584A9AA05266B36DED3F50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C34FE422D3584A9AA05266B36DED3F50>





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

9A8DAEA8AED24DA5BE446045754752E5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/9A8DAEA8AED24DA5BE446045754752E5>